



**Lei nº 2.658/2021**

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar o pagamento, ao Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu/MG – IPSEMP, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais nos meses de maio, junho, julho e agosto*

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento ao Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu/MG – IPSEMP das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021.

Parágrafo único. O valor, que será pago em única parcela, totaliza o importe de R\$ 249.013,63 (duzentos e quarenta e nove mil e treze reais e sessenta e três centavos) devidamente corrigido.

Art. 2º Com a devida quitação do débito por parte do Executivo Municipal fica este, autorizado, ainda, a descontar de cada servidor o valor correspondente de seu débito até a sua quitação total.

Art. 3º Fica determinado que todos os servidores terão até 36 (trinta e seis) meses para a quitação do débito com o município, sendo que, caso algum servidor não queira usar o prazo acima determinado poderá escolher uma das seguintes opções:

- I – pagamento em cota única;
- II – pagamento em 3 (três) vezes;
- III – pagamento em 6 (seis) vezes;
- IV – pagamento em 12 (doze) vezes;
- V – pagamento em 24 (vinte e quatro) vezes;
- VI – pagamento em 36 (trinta e seis) vezes.

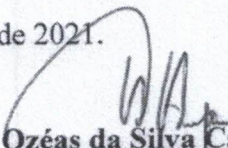
Art. 4º Caso o servidor escolha pagar em menos de 36 (trinta e seis) parcelas deverá apresentar o requerimento do anexo I, ao setor de departamento de pessoal, para que faça a adequação no sistema.

Parágrafo único: Uma vez escolhida uma das condições de pagamento as mesmas não poderão ser alteradas posteriormente.

Art. 5º Os descontos dos valores ora em referência serão efetuados a partir de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 04 de novembro de 2021.

  
**Ozéas da Silva Campos**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU ESTADO DE MINAS GERAIS Publicação Nº <u>589 2021</u> Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de <u>04/11/21</u> a <u>04/12/21</u> O referido é verdade dou fé. POMPÉU <u>04/11/21</u> Ass. do Servidor: <u>[Assinatura]</u> RG/Matrícula: <u>32765</u>
---



**MUNICÍPIO DE POMPEÚ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

**ANEXO I**

<b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – VIA DA PREFEITURA</b>		
<b>Autorizo que o Município desconte o valor referente as contribuições previdenciárias devidas por mim de acordo com o número de parcelas indicado abaixo:</b>		
NOME DO SERVIDOR:		
CPF:	RG:	MATRÍCULA:
NÚMERO DE PARCELAS:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:		
NOME LEGÍVEL		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
NOME LEGÍVEL		

<b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – VIA DO SERVIDOR</b>		
<b>Autorizo que o Município desconte o valor referente as contribuições previdenciárias devidas por mim de acordo com o número de parcelas indicado abaixo:</b>		
NOME DO SERVIDOR:		
CPF:	RG:	MATRÍCULA:
NÚMERO DE PARCELAS:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:		
NOME LEGÍVEL		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
NOME LEGÍVEL		